



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N° 0345/2022

“Dispõe sobre a comunicação acerca da inclusão do consumidor em cadastros, banco de dados, fichas ou registros de proteção ao crédito no Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.”

Autor: Deputado Nislo Berlanda
Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa parlamentar, que pretende disciplinar a comunicação acerca da inclusão do consumidor em cadastros, banco de dados, fichas ou registros de proteção ao crédito no Estado de Santa Catarina.

Depreende-se da Justificação que a proposta em tela objetiva, em suma, consagrar a proteção do consumidor, na medida em que busca assegurar-lhe o direito à informação, prescrito no Código de Defesa do Consumidor.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária de 22 de janeiro de 2022, arquivada em face do término da 19ª Legislatura, e, posteriormente, desarquivada, nos termos dos Regimentais art. 183 e seu parágrafo único, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Seguindo a proposta sua regular tramitação, fui designado à relatoria nesta CCJ, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, quando a matéria foi aprovada na reunião do dia 06 de junho de 2023.

Após aprovação da CCJ, o Deputado autor apresentou duas Emendas Modificativas, eventos 6 e 7, no dia 02 de abril de 2024, com o fito de:

- [...] definindo a competência para fiscalizar a aplicação da almejada norma, com o propósito de evitar que a regra deixe de ser cumprida por falta de fiscalização (evento 6).
- [...] para manter sua simetria com o texto da ementa e para definir, com precisão, os comprovantes de envio de comunicação para inclusão do nome do consumidor em cadastro, ficha ou registro de dados pessoais e de consumo, em caso de não solicitação do consumidor (evento 7).

Sobreveio então pareceres favoráveis das Comissões de Finanças e Tributação, e Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Agora retorna a esta Comissão de Constituição e Justiça para apreciação das Emendas apresentadas.

É o relatório

II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Em relação às Emendas Modificativas apresentadas pelo Deputado autor (eventos 6 e 7), após a aprovação inicial do Projeto de Lei nesta Comissão de Constituição e Justiça, verifico que:

A Emenda Modificativa do evento 6 define a competência para fiscalizar a aplicação da norma, evitando a falta de cumprimento por ausência de fiscalização.

A Emenda Modificativa do evento 7 mantém a simetria com o texto da ementa e define com precisão os comprovantes de envio de comunicação para inclusão do nome do consumidor em cadastro, ficha ou registro de dados pessoais e de consumo, em caso de não solicitação do consumidor.

Ambas as emendas não apresentam qualquer vício de inconstitucionalidade formal ou material, e estão em conformidade com as normas regimentais e técnicas legislativas aplicáveis.

Dessa forma, acolho as Emendas Modificativas dos eventos 6 e 7, considerando que o Projeto de Lei já foi aprovado nesta Comissão de Constituição e Justiça.

Ante o exposto, voto pela ADMISSIBILIDADE das Emendas Modificativas dos evento 6 e 7 apresentadas ao PL0345/2022.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 18/06/2024, às 12:00.
